



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

## **TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS Nº 1 / 2020 - TRE-PB/P TRE /DG/STIC/COSIS**

João Pessoa, 11 de maio de 2020.

### **1 - Objeto**

Contratação de cursos **Modelos de ETL: Pentaho Data Integration** e **Transformação com ETL: Pentaho Data Integration**, com duração total de 30 horas, na modalidade de treinamento à distância.

### **2 – Justificativa**

A Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD) para o sexênio 2015-2020, instituída pela Resolução CNJ nº 211/2015 em harmonia com os macrodesafios do Poder Judiciário, enfatiza a importância de ferramentas de inteligência e exploração de dados:

*Art. 21. Cada órgão, sempre que possível, deverá utilizar ferramentas de inteligência e de exploração de dados para disponibilizar informações relevantes para os seus usuários internos e externos, bem como observar o comportamento dos dados explorados na oferta de serviços.*

O Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação 2016/2021 estabelece que o provimento de informações úteis e confiáveis para a tomada de decisão é um dos objetivos estratégicos a ser alcançado pelo Tribunal.

No ano anterior, servidores da Coordenadoria de Sistemas (Cosis) participaram de *workshop* promovido pelo TRE-RN, no qual foi apresentada a solução de BI em uso naquele Tribunal, baseada nos softwares Pentaho e Metabase. Devido aos bons resultados alcançados e à ausência de custos de licenciamento, foi decidido que a mesma solução seria implantada na Paraíba.

Desta forma, o conhecimento de técnicas e ferramentas para uso efetivo de soluções

de BI se torna primordial para os servidores da Coordenadoria de Sistemas, sob cujas unidades está a responsabilidade de planejar e operacionalizar esse tipo de solução no TRE-PB.

### **3 - Objetivos dos Cursos**

Capacitar os servidores da Coordenadoria de Sistemas a construir e manter soluções de *Business Intelligence* (BI) cujas rotinas de extração, transformação e carga de dados são baseadas na ferramenta Pentaho Data Integration.

### **4 – Habilidades requeridas ao término dos cursos**

4.1 – Após o término dos cursos, os alunos devem estar aptos a manter em funcionamento as rotinas de carga dos painéis de informações trazidos do TRE-RN, assim como projetar e construir novos repositórios de dados (*Data Marts*) para necessidades específicas do TRE-PB.

### **5 - Conteúdo do curso**

5.1 – As áreas que devem ser cobertas pelos cursos são as seguintes:

1. Visão geral, instalação e configuração do Pentaho Data Integration (PDI)
2. Criação de dimensões e tabelas fato
3. Criação de data marts
4. Carga de dimensões e fatos
5. Orquestração de processos de carga
6. Automatização de processos de carga

### **6 – Condições Gerais**

6.1 – O curso deverá ser ministrado na modalidade à distância;

6.2 – A data para finalização da capacitação será 30/09/2020, podendo a administração remanejar o período por sua conveniência e oportunidade, devendo neste caso a empresa contratada adequar-se às necessidades da administração;

6.3 – A empresa deverá fornecer a cada participante um certificado de conclusão do treinamento, que deverá constar o nome completo do aluno, o período (as datas) e a duração (em horas) do treinamento;

### **7 – Quantitativos**

Três servidores serão submetidos à capacitação em Pentaho Data Integration:

- Anthony Martins Araújo
- José Vinícius Veloso Alves
- Júlio César Ramalho Leite

## **8 – Obrigações do Contratante**

8.1 – Promover, através do Gestor designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização do serviço contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

8.2 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao referido contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;

8.3 – Proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;

8.4 – Comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação do serviço contratado;

8.5 – Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.6 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência;

## **9 – Obrigações da Contratada**

9.1 – Prestar o serviço contratado, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

9.2 – Responder pelos danos causados diretamente ao Tribunal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Tribunal, conforme artigo 70 da lei n. 8.666/93.

9.3 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e outras solicitadas) e qualificação exigidas.

9.4 – Responsabilizar-se por todas as obrigações e todos os encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, que prestem serviço à empresa, bem como com as taxas, impostos, frete e outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço ora contratado.

9.5 – Informar imediatamente ao Tribunal a ocorrência de qualquer problema técnico que venha ocasionar a indisponibilidade do produto objeto do contrato.

9.6 – Assumir total responsabilidade por quaisquer ônus decorrentes de marcas,

registros e patentes, relativos ao objeto contratado.

9.7 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, objeto do presente contrato.

## 10 – Do Preço

10.1 – Todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato (custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transporte.) devem estar inclusas nos preços cotados.

10.2 – Os preços propostos serão aqueles discriminados pela proponente em sua proposta, cotado em reais (R\$), devendo prevalecer, em caso de divergência, o preço unitário sobre o preço total.

10.3 – O custo global da contratação é de **R\$ 5.600,00** (cinco mil e seiscentos reais).

## 11 – Do pagamento

11.1 – A Contratada deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba – CNPJ n. 06.017.798/0001-60. Endereço: Avenida Princesa Isabel, 201, Tambiá, João Pessoa/PB, CEP: 58020-911.

11.2 – O pagamento, em parcela única será efetuado em 5 (cinco) dias úteis contados a partir do dia seguinte ao aceite e à certificação da fatura/nota fiscal pelo Gestor do Contrato e a documentação da Contratada esteja regularizada. Por sua vez, o aceite será feito após a conclusão do treinamento no prazo previsto no item 6 ("Condições gerais"). Caso a fatura/nota fiscal não tenha sido apresentada e/ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

11.3 – A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor do Contrato, será paga mediante **depósito bancário** na conta-corrente indicada pela Contratada em sua Proposta de Preços Detalhada.

11.4 – Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para o Tribunal.

11.5 – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

## 12 – Das penalidades

12.1 – O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante publicação no Diário Oficial da União, Seção 3.

12.2 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou documento congênere, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE,

caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

12.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no **item 12.6**.

12.4 - Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita à **multa de mora** diária de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor do contrato até o máximo de 10 (dez) dias.

12.5 - Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á a inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da multa compensatória prevista no item **12.6**, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, limitada a 0,5% (cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

12.6 - Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável **multa compensatória** de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação.

12.7 - A aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, não necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

12.8 - As sanções estabelecidas neste item são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.9 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas neste item, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

12.10 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

12.11- O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.12 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

12.13 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

### **13 - Conclusão**

13.1 – Por fim, perfazemos o presente Termo de Referência, com o intuito de conceituar o objeto e as especificidades da contratação de maneira clara e precisa, para encetar processo que resulte na contratação do Treinamento Modelos de ETL: Pentaho Data Integration e Transformação com ETL: Pentaho Data Integration, conforme proposta da Empresa Alura, para atender ao Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

**JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES**  
**COORDENADOR(A) DE SISTEMAS**



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ VINÍCIUS VELOSO ALVES em 22/05/2020, às 13:05, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**MARIA POMPÉIA LINS PORCIÚNCULA PEREIRA**  
**ANALISTA JUDICIÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por MARIA POMPÉIA LINS PORCIÚNCULA PEREIRA em 22/05/2020, às 14:01, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

**JAILTON CALDEIRA BRANT**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE CONTRATOS**



Documento assinado eletronicamente por JAILTON CALDEIRA BRANT em 22/05/2020, às 14:06, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0715532** e o código CRC **5324C147**.

0000670-73.2020.6.15.8000

0715532v11

Criado por [vinicius](#), versão 11 por [vinicius](#) em 20/05/2020 15:59:09.